

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

RECORRENTE: BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através do PREGOEIRO, vem responder o RECURSO, interposto pela proponente BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI., empresa qualificada nos autos do processo em epígrafe, nos termos que seguem:

INTRODUÇÃO

O presente expediente destina-se ao processamento da análise dos termos do Recurso Administrativo interposto em face da decisão do Sr Pregoeiro, no processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2020**, interposto pela empresa BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, na condição de licitante, tendo-o feito tempestivamente e na forma disposta na legislação de regência, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta, cujo breve teor se fez transcrever no título a seguir.

1 – DO BREVE TEOR DOS TERMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em sua peça Recursal pleiteia a Recorrente a reforma da decisão que habilitou as empresas A & S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME e OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI., entendendo que as empresa deixaram de atender ao item 07.1.4, aliena “b” do Edital.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Em suas razões, aduz a Recorrente que as licitantes apresentaram o balanço patrimonial referente ao exercício de 2018, quando deveria ser do último exercício social, no caso 2019, conforme estabelecido no edital. Por fim, requereu a desclassificação das licitantes recorridas.

2 – DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DO PEDIDO

Primeiramente, é importante informar que essa análise é compartilhada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação na modalidade Pregão.

No presente edital, foi exigido quanto a qualificação econômico-financeira que:

07.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

(...)

b) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.

A Recorrente alega que as empresas COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME e OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI., deixam de atender ao item 7.1.4, alínea “b”, do edital, por terem apresentado o balanço patrimonial do exercício de 2018.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Analisando suposto descumprimento do item 7.1.4, alínea “b” do edital, observamos que o Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a saber:

Dispõe o artigo 1078 do Código Civil:

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, **nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social**, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico (Grifei e negritei)

Logo, em regra, entendemos então que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do mês de abril do exercício subsequente.

Acerca do assunto o jurista Carlos Pinto Coelho Motta leciona:

“O problema consistiria, concretamente, nos prazos referentes à exigibilidade de tais documentos, para fins de habilitação. Por vezes coloca-se nítido impasse entre a exigência do balanço e o fator temporal. O Professor Pereira Júnior conclui, judiciosamente: o que parece razoável é fixar-se 30 de abril como a data do termo final do prazo para levantamento dos balanços e 1º de maio como a data do termo inicial de sua exigibilidade. Antes dessas datas, somente seriam exigíveis os balanços do exercício anterior ao encerrado. Assim, por exemplo, de janeiro a abril de 2004, se se quiser o balanço como prova de qualificação econômico-financeira, somente será exigível o referente a 2002.” (in Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed. rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 389).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Em 2014, o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1999/2014, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz) consignou que o prazo para apresentação dos balanços patrimoniais para fins de licitação, mesmo para as empresas tributadas com base no lucro real ou presumido, é aquele disposto no art. 1.078 do Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente:

“Alega a representante que a "validade dos balanços" se findaria em 30/6/14, por força da Instrução Normativa da Receita Federal 1.420/13.

10. Tal normativo institui a Escrituração Contábil Digital (ECD), que deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la. Segundo o art. 3º dessa norma, ficam obrigadas a adotar a ECD as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou presumido (o que seria o caso da representante). O art. 5º da IN estabelece que a ECD será transmitida até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração.

(...)

"O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)

O entendimento mais recente do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas apresentarem o balanço patrimonial, conforme disposto no art. 1.078 do Código Civil.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Acontece que, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 931, de 30 de Março de 2020, que alterou o art. 1.078 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), vejamos:

Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.

§ 1º Disposições contratuais que exijam a realização da assembleia de sócios em prazo inferior ao estabelecido no **caput** serão consideradas sem efeito no exercício de 2020.

§ 2º Os mandatos dos administradores e dos membros do conselho fiscal previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia de sócios nos termos previstos no **caput** ficam prorrogados até a sua realização.

A referida alteração estendeu o prazo para deliberação dos sócios sobre o balanço patrimonial, prorrogando para sete meses subsequentes ao término do exercício social. Portanto, excepcionalmente, o prazo para deliberação sobre o balanço patrimonial, para estes tipos de sociedades, não será mais até o quarto mês (30/04) e sim até o sétimo mês (31/07).

A Receita Federal, por sua vez, que estabelecia o último dia útil de maio como prazo limite para o envio do balanço patrimonial por meio do SPED, prorrogou através da Instrução Normativa nº 1950, de 12 de Maio de 2020, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2020 (31/07), a saber, *in verbis*:

Art. 1º O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

Desta forma, esta CPL entende pela possibilidade de comprovação da qualificação econômico-financeira por meio da apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



anos de 2018 ou 2019, até o último dia útil do mês de julho de 2020, data limite prevista na Medida Provisória nº 931, bem como na IR RFB nº 1950, para apresentação da Escrituração Contábil referente ao ano-calendário de 2019. Após esta data, salvo alteração legislativa posterior, exigir-se-á a qualificação supracitada, exclusivamente, por meio de documentação referente ao ano de 2019. Assim, tendo as licitantes recorridas apresentado o balanço patrimonial referente ao exercício social de 2018, valido para o dia da licitação, que aconteceu em 25 de maio de 2020, julgamos improcedente o presente recurso.

3 – DA DECISÃO

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº. 10.520/2002, deliberamos pela tempestividade do Recurso Administrativo interposto pela empresa **BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2020**, para, no mérito, negar-lhe provimento pelas razões de fato e de direito acima declinadas, mantendo habilitadas e vencedoras do certame as empresas **A & S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, **GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME** e **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**.

É como decido.

Boa Vista do Tupim/BA, 08 de junho de 2020.



Ivan Bezerra Fachinetti
Pregoeiro